ACORDO DE COOPERAÇÃO **043/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, o **PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR** , **CNPJ/MF 02.394.511/0001-60**, estabelecida no SGAS - L2 Sul, Quadra 601, Ed. Providência, 1º andar, Brasília/DF, CEP: 70200-610, telefone: (61) 3321-1762/9905-2148/9115-7595, e-mail: providencia@programaprovidencia.org.br, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **EDSON MURILO ESCOBAR,** portador do CPF *****.573.648-****, daqui por diante denominada simplesmente **PROGRAMA PROVIDÊNCIA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, o disposto no **P A 0035086/2025- SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto disponibilizar atividades de educação financeira do Projeto JORNADA para pessoas que solicitarem atendimento no Programa de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, bem como para servidores, estagiários e terceirizados do **TJDFT** e associados ou assistidos por instituições parceiras do **TJDFT** , enquanto ação preventiva, em conformidade com a Lei Federal n. 14.181/2021 e a Lei Distrital n. 7.525/2024 e com vistas ao cumprimento do convênio nº 953806/2023, processo nº 01302.000563/2023-61, firmado entre o PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O

presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, no Decreto 8.726/2016 e na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROGRAMA PROVIDÊNCIA - São responsabilidades do **PROGRAMA PROVIDÊNCIA:**

I - Desenvolver e ministrar atividades de educação financeira para as pessoas em situação de superendividamento que solicitarem atendimento no *e*-CEJUSC6 ou requererem a instauração da fase conciliatória do procedimento de repactuação de dívidas (Art. 104-A e 104-C do CDC);

I I - Desenvolver e ministrar atividades de educação financeira para servidores, estagiários e terceirizados do **TJDFT** e para associados ou assistidos por instituições parceiras do **TJDFT.**

III - Responsabilizar-se pela confecção e distribuição do material didático a ser oferecido aos participantes das atividades educativas, adequado para o público-alvo, considerando suas vulnerabilidades econômicas e sociais.

IV - Apresentar relatórios quadrimestrais sobre as atividades realizadas, com indicadores quantitativos e qualitativos.

V - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, a seu cargo, referentes às atividades educacionais promovidas.

VI - Certificar os participantes que concluírem as atividades educativas, quando cabível.

V I I - Oferecer mentoria virtual coletiva e semanal sobre gestão de finanças pessoais e orçamento doméstico para os participantes das atividades educativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cursos e palestras ocorrerão, preferencialmente, na modalidade EAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais responsáveis pela condução das atividades de educação financeira serão devidamente capacitados no tema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TJDFT - São responsabilidades do **TJDFT:**

I - Reservar espaço adequado para a realização das atividades educativas, quando presenciais, conforme calendário previamente acordado entre as partes.

I I - Providenciar a infraestrutura necessária para a realização das

atividades educativas (cadeiras, mesas, equipamentos audiovisuais), quando presenciais.

III - Indicar servidor responsável pela articulação com o **PROGRAMA PROVIDÊNCIA** para organização das atividades educativas.

I V - Disponibilizar *link* de inscrição, enviado pelo **PROGRAMA PROVIDÊNCIA**, aos interessados a participar das atividades educacionais, dentro dos critérios deste Acordo, quando na modalidade EAD.

V - Divulgar as atividades educativas junto aos servidores, estagiários, terceirizados do **TJDFT** e de suas instituições parceiras.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISSEMINAÇÃO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA - As partes concordam em atuar conjuntamente para a disseminação das práticas de educação financeira e consumo consciente, por meio de seminários, palestras, congressos, *workshops* e quaisquer outras atividades que se prestem a tal finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02 (dois) anos**, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos presenciais somente poderão ser realizados até 30/09/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comum acordo dos partícipes, com a formalização, para tanto, de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio

eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo de Cooperação será executado sob o acompanhamento e gerenciamento do coordenador ou da coordenadora do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbe aos partícipes zelar pela proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, sendo vedado transferir ou divulgar a terceiros os dados, documentos, relatórios e informações de interesse recíproco obtidos por meio do presente Acordo de Cooperação, sem a anuência expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Todos os avisos, comunicações e notificações relativos a este Acordo de Cooperação serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas

administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 OBJETO

Disponibilizar atividades de educação financeira para pessoas que solicitarem atendimento no Programa de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, bem como para servidores, estagiários e terceirizados do **TJDFT** e associados ou assistidos por instituições parceiras deste Tribunal, enquanto ação preventiva, em conformidade com a Lei Federal n. 14.181/2021 e com a Lei Distrital n. 7.525/2024.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A) Promover cursos de educação financeira para pessoas em situação de superendividamento que requererem a instauração da fase conciliatória do procedimento de repactuação de dívidas (arts. 104-A e 104-C do CDC).

b) Realizar palestras, seminários e cursos de educação financeira como ações preventivas para servidores, estagiários e terceirizados do **TJDFT** e associados ou assistidos por instituições parceiras do **TJDFT.**

c) Desenvolver material didático adequado para o público-alvo, considerando suas vulnerabilidades econômicas e sociais.

d) Oferecer mentoria virtual coletiva e semanal sobre gestão de finanças pessoais e orçamento doméstico para os participantes das atividades educativas.

2. PARTÍCIPES DO ACORDO

2.1 - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

CNPJ: 00.531.954/0001-20

Endereço: Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF

Responsável: **Desembargador Waldir Leôncio Junior**

Cargo: Presidente

2.2 - **PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

CNPJ: 02.394.511/0001-60

Endereço: SGAS - L2 Sul, Quadra 601, Módulos 3 e 4, Brasília (DF)

Responsável: **EDSON MURILO ESCOBAR**,

Cargo: Diretor-Presidente

3. PÚBLICO-ALVO

A) Cidadãos que solicitarem atendimento no Programa de Prevenção e Tratamento do Superendividamento.

b) servidores, estagiários e terceirizados do **TJDFT.**

c) associados ou assistidos por instituições parceiras do **TJDFT.**

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Este plano está alinhado ao Plano Estratégico 2021-2026 do **TJDFT**, especificamente ao objetivo de: Fomentar a prevenção de litígios e o uso de métodos adequados de solução de conflitos;

Por meio da estratégia:

a) estabelecimento de parcerias institucionais.

5. RECURSOS FINANCEIROS

O plano não envolve transferência de recursos entre as partes. As ações serão custeadas individualmente por cada partícipe, conforme sua responsabilidade.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO
1	Assinatura do Acordo de Cooperação	Todos	Data da assinatura
2	Publicação do extrato do Acordo de Colaboração	TJDFT	Imediatamente após assinatura

3	Envio dos indicados para participar do curso de Educação Financeira EAD	TJDFT	Após assinatura
4	Envio dos indicados para participar do curso de Educação Financeira EAD	TJDFT	dezembro de 2025
5	Execução da primeira turma presencial, se houver interesse	PROGRAMA PROVIDÊNCIA	dezembro de 2025
6	Relatório sobre as atividades realizadas, com indicadores quantitativos e qualitativos	PROGRAMA PROVIDÊNCIA	A cada 4 meses, a partir de fevereiro de 2026
7	Avaliação dos resultados	Todos	Dezembro de 2026

7. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO)

TJDFT – Coordenação do NUPEMEC

PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR – EDSON MURILO ESCOBAR e equipe

Documento assinado eletronicamente por **EDSON MURILO ESCOBAR**, **Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 09/12/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4832210** e o código CRC **1FAEE6D6**.